

**Processo n.º 473/2008**

(Autos de revisão e confirmação de decisões proferidas por Tribunais ou Árbitros do exterior de Macau)

**ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:**

**Relatório**

**1.** A (XXX) e B (XXX), ambos com os sinais dos autos, vieram intentar a presente “acção especial de revisão e confirmação de decisões proferidas por Tribunais ou árbitros do exterior de Macau”.

Alegam, em síntese, que contraíram matrimónio em Macau, no dia 28.07.2004, e que, por sentença proferida pelo Tribunal Superior de Ontário, datada de 22.07.2007, foi decretada, por divórcio, a dissolução do referido casamento.

Juntaram documentos e pedem a revisão e confirmação da supra mencionada sentença; (cfr. fls. 2 a 13).

\*

Em sede de vista, opina o Exmº Procurador-Adjunto no sentido de inexistirem obstáculos à procedência do pedido deduzido; (cfr. fls. 17-v).

\*

Colhidos os vistos legais dos Mmºs Juízes-Ajuntos, vieram os autos à conferência.

\*

Cumpre decidir.

## **Fundamentação**

2. Este Tribunal é o competente assim como o processo o próprio.

As partes tem personalidade e capacidade judiciária e mostram-se

legítimas, inexistindo quaisquer exceções ou questões prévias que impeçam o conhecimento do pedido formulado.

3. Com relevo para a decisão a proferir, e atento o teor dos documentos juntos aos autos, dá-se como assente que:

- – os ora requerentes casaram-se em Macau, em 28.07.2004.
- – por sentença proferida pelo Tribunal Superior de Ontário datada de 22.07.2007, foi decretada, por divórcio, a dissolução do referido casamento.

4. Vem pedida a revisão e confirmação da decisão que decretou o divórcio entre os ora requerentes.

Os requisitos necessários para a confirmação de decisão estrangeira são os constantes da enumeração taxativa do artº 1200º do C.P.C.M..

Preceitua este normativo que:

“1. Para que a decisão proferida por tribunal do exterior de Macau seja confirmada, é necessária a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Que não haja dúvidas sobre a autenticidade do documento de que conste a decisão nem sobre a inteligibilidade da decisão;
- b) Que tenha transitado em julgado segundo a lei do local em que foi proferida;
- c) Que provenha de tribunal cuja competência não tenha sido provocada em fraude à lei e não verse sobre matéria da exclusiva competência dos tribunais de Macau;
- d) Que não possa invocar-se a excepção de litispendência ou de caso julgado com fundamento em causa afecta a tribunal de Macau, excepto se foi o tribunal do exterior de Macau que preveniu a jurisdição;
- e) Que o réu tenha sido regularmente citado para a acção, nos termos da lei do local do tribunal de origem, e que no processo tenham sido observados os princípios do contraditório e da igualdade das partes;
- f) Que não contenha decisão cuja confirmação conduza a um resultado manifestamente incompatível com a ordem pública.

2. (...)”.

Analisada a decisão em causa, constata-se que não se suscitam dúvidas sobre a autenticidade do documento onde a mesma se encontra vertida, mostrando-se-nos ser o seu conteúdo compreensível e inteligível, e assim, satisfeito o requisito estatuído na al. a) do citado artº 1200º.

Quanto ao requisito do “trânsito em julgado”, exigido na al. b) – que aliás, é de presumir; cfr., v.g., o Ac. deste T.S.I. de 21.03.2002, Proc. nº 187/2001 e de 30.10.2003, Proc. nº 21/2003 – verificado está.

Constata-se estarem também preenchidos os restantes requisitos do referido artº 1200º, uma vez que a decisão em causa provém de entidade competente, não se tratando de matéria da exclusiva competência dos Tribunais locais, não ofendendo a mesma qualquer princípio de ordem pública.

Posto isto, procede o pedido.

## **Decisão**

**5. Nos termos e fundamentos expostos, em conferência, acordam, conceder a solicitada revisão, confirmando-se para todos os legais efeitos a sentença proferida pelo Tribunal Superior de Ontário datada de 22.07.2007 que decretou o divórcio entre os ora requerentes.**

**Custas pelos requerentes.**

Macau, aos 18 de Setembro de 2008

José M. Dias Azedo

Chan Kuong Seng

Lai Kin Hong